SENTENCA

0505677-61.2007.8.26.0566 Processo no: Classe - Assunto: Execução Fiscal - Taxas

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Seiya Pedro Kamimura CONCLUSÃO.

Em 25 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM.

Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. GABRIELA MÜLLER

CARIOBA ATTANASIO.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C..

São Carlos, 25 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em _____ de outubro de 2013, recebi estes autos com o r.

despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção Subscrevi.